



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016/2019.

AUTORIZA O RECEBIMENTO PARCELADO DE
TRIBUTOS DE COMPETENCIA PRIVATIVA DO
MUNICIPIO DE BARREIRA - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças a conceder desconto de multas, juros, e correções dos Impostos IPTU e ISS, que se encontra em atrasos até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O parcelamento que trata o art. 1º, desta Lei, obedecerá ao seguinte:

I - Será concedido um desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros do valor devido se efetuado de uma só vez, até o dia 30 de setembro de 2019.

II - Será concedido um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e Juros do valor devido se efetuado de uma só vez, até o dia 30 de outubro de 2019.

III - Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros do valor devido, caso o contribuinte opte por parcelamento, este poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a cada 30 (trinta) dias, sendo que a primeira obrigatoriamente será paga no ato do deferimento do pedido de parcelamento.

IV - O prazo para aderir ao parcelamento terá como vigência até o dia 30 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. O valor mínimo das parcelas será de 9,87 UFIRCE (nove inteiros e oitenta e sete centésimos de UFIRCE) para pessoa física e 16,44 UFIRCE (dezesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos de UFIRCE) para pessoa jurídica.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E-mail - Gabinete.pmb.ce@gmail.com



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Findo o prazo de que trata esta Lei, o contribuinte que não tiver quitado seu débito fiscal com o município, terá seu nome inscrito na dívida ativa, para o fim de ser recebido nos termos preconizados pela legislação que trata da matéria.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, aos 05 de agosto de 2019.

Antônio Alailson Oliveira Saldanha
Prefeito Municipal, de Barreira